

Aviso n.º 6271/2014**Designação, em comissão de serviço, no cargo de Chefe da Divisão Municipal de Desporto e Equipamentos**

O procedimento de recrutamento e seleção com vista ao provimento do cargo de Chefe da Divisão Municipal de Desporto e Equipamentos, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 186 e na Bolsa de Emprego Público, em 26/09/2013 e no Jornal “Diário de Notícias”, em 01/10/2013.

Na sequência do processo de seleção e de acordo com a ata do júri, a escolha efetuada, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, recaiu no candidato Vítor Manuel Taborda Félix, pelo facto de satisfazer os requisitos definidos para o cargo e por possuir perfil adequado para o desempenho do mesmo.

Nos termos do disposto no n.º 9 do já referido artigo 21.º, o candidato foi designado, por despacho do Sr. Presidente exarado em 2014/04/22, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o exercício do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão Municipal de Desporto e Equipamentos.

O presente despacho produz efeitos a 22 de abril de 2014.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional do designado:

Nome: Vítor Manuel Taborda Félix

Naturalidade: Alhandra — Vila Franca de Xira

Data de Nascimento: 15 de julho de 1970

Habilitações Académicas: Licenciatura em Gestão e Administração Pública, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, concluída no ano de 1999 e Mestrado em Gestão e Direção do Desporto, pela Universidade da Extremadura — Badajoz — Espanha.

Experiência Profissional:

Em 18 de junho de 2013 — Designado, em regime de substituição, para o cargo de Chefe da Divisão de Desporto e Equipamentos;

A 01 de março de 2011 — Nomeado Chefe de Divisão de Desporto e Gestão de Equipamentos, em regime de substituição, tendo cessado essas funções no dia 17 de junho de 2013, por extinção da unidade orgânica, face à nova estrutura;

No período compreendido entre agosto de 2006 e fevereiro de 2011 exerceu funções na Divisão de Planeamento Financeiro e Controlo Interno desta Autarquia;

No período de 2004 a 2006 exerceu funções de Coordenador da Divisão de Gestão de Equipamentos;

A 16 de março de 2001 ingressou na carreira técnica superior de Economia e Gestão, exercendo funções no Setor de Desporto desta Autarquia, sendo responsável pelo planeamento, execução e avaliação dos programas de Apoio ao Associativismo Desportivo, Formação Desportiva e Organização de Eventos Desportivos;

A 29 de junho de 1993 — Ingressou no quadro desta Autarquia com a categoria de Técnico Auxiliar de 2.ª classe da carreira Técnica Profissional de Desporto, exercendo funções no Setor de Desporto;

Iniciou funções nesta Autarquia a 01 de maio de 1992, com um contrato de prestação de serviços à tarefa, para prestação de serviços no âmbito da colaboração da Câmara com as coletividades para a prática de atividades náuticas.

Ao nível desportivo tem estado ligado à Federação Portuguesa de Canoagem (Atleta, Treinador, Dirigente e ainda Árbitro Nacional e Internacional de Kayak-Polo).

Formação profissional:

O Novo Código da Contratação Pública; Contabilidade Analítica; Técnicas de Chefia e Liderança; Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública; Frequência de outras ações de formação, congressos, seminários e colóquios.

Formador nos cursos de Navegador de Recreio e de Introdução à Canoagem.

9 de maio de 2014. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

307814324

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO**Aviso (extrato) n.º 6272/2014**

Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, torna público que a Assembleia Municipal de Vila do

Porto, reunida na 2.ª sessão ordinária de 29 de abril de 2014, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 30 de janeiro de 2014, o Regulamento de Apoio Municipal à Melhoria das Condições de Habitabilidade das Famílias, submetido a apreciação pública através da publicação do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32 de 17 de fevereiro de 2014.

Decorrido o período de discussão pública, nos prazos e termos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, foram apresentadas e aprovadas as seguintes propostas de alteração pela Assembleia Municipal de Vila do Porto:

Artigo 4.º alínea g) “Não possuírem depósitos bancários de montante superior a 5.000 euros;

Artigo 10.º retirar o ponto n.º 2;

Artigo 14.º “As obras deverão iniciar-se no prazo de três meses a contar da data da receção da notificação da atribuição de apoio e estarem concluídas no prazo máximo de 6 meses a contar da mesma data, salvo em casos excecionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.”

Mais se torna público, que o referido documento encontra-se publicado, na íntegra, na página da internet deste município em www.cm-viladoporto.pt.

7 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

307811887

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR**Edital n.º 431/2014****Abertura do período de apreciação pública — Projeto de Regulamento Municipal de Comércio a Retalho não Sedentário e Venda Ambulante**

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público, em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião de 10 de abril de 2014, e para os efeitos do disposto no artigo 118.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da publicação do presente edital no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal de Comércio a Retalho não Sedentário e Venda Ambulante

Os interessados poderão consultar o referido Projeto de Regulamento e apresentar as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento no serviço de atendimento ao público do Município de Vila Pouca de Aguiar, em horário de expediente.

11 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, Prof. *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

307761212

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**Aviso n.º 6273/2014**

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que a Assembleia Municipal, na 2.ª Sessão Ordinária realizada a vinte e oito e vinte e nove de abril de dois mil e catorze, aprovou a alteração ao Regulamento de Utilização de Viaturas Municipais, que, sob a forma de projeto, foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11 de dezasseis de janeiro de dois mil e catorze e objeto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

6 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

307807075

Aviso n.º 6274/2014

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que a Assembleia Municipal, na 2.ª Sessão Ordinária realizada a vinte e oito e vinte e nove de abril de dois mil e catorze, aprovou a alteração ao Regulamento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 35 de dezanove de fevereiro de dois mil e catorze e objeto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

6 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

307808282

Aviso n.º 6275/2014

Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que a Assembleia Municipal, na 2.ª sessão ordinária, realizada em 28 e 29 de abril de 2014, aprovou o Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Vila Viçosa, que, sob a forma de projeto, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2014, e objeto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

6 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

307807456

FREGUESIA DE GALVEIAS

Regulamento n.º 198/2014

Rui Manuel Canha Nunes, Presidente da Junta de Freguesia de Galveias, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informa que a Assembleia de Freguesia de Galveias, em sua sessão ordinária realizada a 26 de abril de 2014, sob proposta da Junta de Freguesia aprovada por unanimidade na sua reunião ordinária realizada no dia 27/03/2014, aprovou o Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas da Freguesia, após sujeição a apreciação pública pelo prazo de 30 dias nos termos constantes do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, entrando o Regulamento em vigor cinco dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* revogando todas as disposições regulamentares anteriores sobre esta matéria.

12 de maio de 2014. — O Presidente da Junta, *Rui Manuel Canha Nunes*.

ANEXO

Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas da Freguesia

Nota justificativa

A necessidade de se criar um Regulamento de Utilização de Viaturas da Junta de Freguesia de Galveias, justifica-se com a crescente solicitação, por parte de diversas entidades, para a cedência dos veículos, assim com o objetivo de tornar mais transparente as regras de utilização e cedência das viaturas, bem como adaptar o procedimento às melhores regras de eficiência do uso dos recursos públicos, coadunando-se as possibilidades da autarquia com as necessidades das instituições da nossa freguesia, Município e Freguesias de Ponte de Sor e autarquias dos concelhos limítrofes e outras entidades/associações, sem fins lucrativos, sedeadas na área do concelho.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 9.º, n.º 1, alínea f), assim como do artigo 16.º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento da Freguesia estabelece as condições de cedência e uso de viaturas da Freguesia, adiante designadas como viaturas, bem como os direitos e deveres de quem as utiliza.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O regime estabelecido no presente Regulamento aplica-se às viaturas da Freguesia.

Artigo 4.º

Dos utilizadores

As viaturas poderão ser cedidas às associações desportivas ou culturais e instituições legalmente constituídas, de acordo com as seguintes prioridades:

- Associações desportivas, culturais, sociais e recreativas sedeadas na área da Freguesia;
- Autarquias dos Municípios de Ponte de Sor e limítrofes;
- Outras entidades/associações, sem fins lucrativos, sedeadas na área do concelho.

Artigo 5.º

Crítérios de cedência das viaturas

1 — O pedido de cedência das viaturas deve ser efetuado por escrito, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Galveias ou a quem tem competência delegada e dar entrada pelo menos com 8 dias de antecedência sobre a data pretendida para a sua utilização, sem prejuízo da ocorrência de casos excecionais;

2 — Cada requerimento de pedido de cedência deve indicar:

- Identificação da entidade/associação requisitante, do(s) responsável(eis) e respetivo condutor;
- Fim a que se destina a deslocação;
- Itinerário da deslocação e respetivo itinerário;
- Local e hora de partida;
- Hora provável de chegada;
- Número de passageiros previstos;
- Contacto telefónico do responsável ou interlocutor da deslocação.

3 — A cedência de viaturas para transporte de menores de 16 anos para além de ser condicionada à apresentação de motorista devidamente credenciado, não é possível pelo facto da Junta de Freguesia não possuir viaturas com cintos devidamente homologados para transporte de crianças de acordo com o estipulado na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;

4 — Por razões de justiça distributiva e de equidade, a Junta de Freguesia pode limitar, anualmente, o número de viagens atribuídas;

5 — A decisão final de cedência compete ao Presidente da Junta, ou a quem detiver a competência delegada nesta matéria.

Artigo 6.º

Regras de utilização

1 — As viaturas poderão ser utilizadas sem recurso aos motoristas ao serviço do freguesia;

2 — O itinerário não pode ser alterado no decorrer dos serviços, salvo por motivos de força maior;

3 — Não poderão ser transportados nas viaturas quaisquer matérias ou equipamentos suscetíveis de lhes causar danos;

4 — No interior das viaturas são proibidas manifestações suscetíveis de perturbarem o motorista e de colocarem em causa a segurança das viaturas e dos passageiros;

5 — É expressamente proibido fumar, comer ou beber bebidas alcoólicas dentro das viaturas, bem como danificar ou sujar as mesmas;

6 — Não poderão ser transportados quaisquer passageiros que excedam a lotação, de acordo com a legislação em vigor;

7 — Antes de partir e após a chegada o motorista e o responsável pela viagem, deverão fazer uma vistoria à viatura para avaliação do estado da mesma, para verificação de eventuais danos, assinando ambos o documento comprovativo do ato;

8 — As viaturas, por cada 2 horas, deverão ter uma pequena paragem de cerca de 15 minutos para descanso do condutor e descontração dos passageiros;

9 — A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos deixados nas viaturas;

10 — As viaturas estão abrangidas por um seguro que contempla todos os ocupantes decorrentes da viagem.

Artigo 7.º

Cancelamento de viagem

1 — O cancelamento da utilização da viatura poderá ser feito pela Junta de Freguesia, inclusivamente no dia da sua realização, caso algum motivo de força maior o determine.

2 — A entidade requerente fica obrigada a proceder ao cancelamento da viagem com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.

Artigo 8.º

Encargos

A entidade requisitante, no final da viagem, e antes da entrega da viatura, deverá certificar-se de que o depósito de combustível está cheio, sendo da sua responsabilidade o pagamento do combustível.